



SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 54, DE 2014
(nº 3.562/2012, na Casa de origem, do Deputado José Stédile)

Institui o Dia Nacional do
Empregado Sindical.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Empregado Sindical, a ser comemorado, anualmente, em todo o território nacional, no dia 9 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 3.562, DE 2012

Institui o Dia Nacional do Empregado Sindical;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Empregado Sindical, a ser comemorado, anualmente, em todo o território nacional, no dia 09 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os trabalhadores em entidades sindicais, sejam elas sindicatos propriamente ditos, federações, confederações ou centrais sindicais, têm, ao longo da história, dado uma importante contribuição para o avanço do mundo do trabalho.

Estes trabalhadores estiveram presentes nos momentos mais terríveis da nossa história. Nos períodos da ditadura, quando os sindicatos estiveram sobre intervenção e dezenas de dirigentes foram presos e, até exilados, foram eles, os trabalhadores das entidades que ficaram dentro do sindicato, enfrentando o medo e a truculência da ditadura e, mesmo assim, cumprindo com suas obrigações e buscando atender a categoria, apesar do caso instalado na época. Foram muitos os trabalhadores em entidades sindicais que, assim como os sindicalistas, sentiram o peso da mão dos ditadores. Mesmo assim, mantiveram-se firmes.

Hoje, ao pensar naqueles trabalhadores, verificamos o quanto eles foram heroicos e como o trabalho deles foi importante para a conquista da democracia e da liberdade sindical.

Apesar desta história de luta, os trabalhadores em entidades sindicais nunca tiveram reconhecido o seu valor e, por ironia, foram impedidos de se organizar pelas suas reivindicações. Somente com a promulgação da Constituição em 1988 foi assegurada a livre organização.

Mesmo assim, ainda havia uma forte resistência por parte, não apenas do empresariado, mas também dos dirigentes sindicais em aceitar a organização destes trabalhadores. Há cinco anos, conseguimos aprovar uma Lei que modificou a CLT e assegurou o direito de organização dos sindicatários.

É importante ressaltar que, garantir o Dia do Empregado Sindical em âmbito nacional, é motivar uma categoria de extrema relevância para o mundo do trabalho, assim como retribuir o que estes trabalhadores no seu dia a dia fazem em prol de milhares de categorias profissionais. Estes trabalhadores, no seu dia a dia, além de prestar um serviço valioso a milhares de trabalhadores enfrentam, nos seus locais de trabalho, a pouca valorização profissional, baixos salários, desrespeito aos seus direitos trabalhistas, assédio moral e sexual, discriminação etc.

Portanto, devemos lutar não somente para assegurar esta homenagem assim como para garantir que a categoria tenha resguardado os seus direitos. Reconhecer o valor dos empregados em entidades sindicais é compreender a função social que esta categoria desempenha no mundo do trabalho e sua contribuição para o fortalecimento da democracia.

Nesse contexto, rogamos o apoio dos Nobres Pares para o apoio e posterior aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 28 de março de 2012.

Deputado **JOSÉ STÉDILE**
PSB/RS

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

Publicado no **DSF**, de 23/5/2014

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 12' \$- /2014